





DOCUMENTO DE CONCLUSÕES DO ENCONTRO DE ESTRATÉGIAS LEGAIS PARA O EMPODERAMENTO ECONÓMICO DAS MULHERES



22 e 23 de outubro de 2018, Madrid, Espanha

As Ministras e Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o progresso das Mulheres da Ibero-América, reunidas em Madrid, Espanha, nos dias 22 e 23 de outubro de 2018, por motivo do Encontro Ibero-Americano "Estratégias Legais para o Empoderamento Económico das Mulheres".

- 1. Recordamos que os direitos humanos se devem promover e garantir de forma integral e sistemática, em conformidade com os princípios de universalidade, interdependência, indivisibilidade e progressividade e que, a persistência da discriminação de género, tanto no âmbito privado quando no público, tem um efeito prejudicial no pleno usufruto das mulheres e das meninas, de todos os seus direitos, em todos os aspetos da vida.
- 2. Reafirmamos os compromissos assumidos pelos nossos Estados em tratados e convenções internacionais que promovem os direitos humanos das mulheres e das meninas, e a igualdade de género, tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, bem como outros instrumentos que recomendam aos governos que adotem políticas que promovam o progresso em matéria de autonomia física, empoderamento económico e tomada de decisões das mulheres.
- 3. Apoiamos o nosso compromisso para com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que situa a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e das meninas como objetivo específico e eixo transversal para a conquista de todos os objetivos, bem como condição indispensável para conseguir um mundo em paz, próspero e sustentável;
- 4. Recordamos que a nossa região está comprometida com a igualdade substantiva e o pleno exercício dos direitos e da autonomia das mulheres, e a construir instrumentos, mecanismos e acordos sólidos e ambiciosos, que nos permitem transitar para um desenvolvimento inclusivo e sustentável, com a igualdade no centro, e com uma abordagem de interseccionalidade e interculturalidade, que garanta os direitos humanos de todas as mulheres.











- 5. Reconhecemos que o empoderamento das mulheres e o exercício pleno dos seus direitos económicos são questões centrais para a conquista da igualdade substantiva entre mulheres e homens, pelo que consideramos imprescindível integrar as mulheres na economia formal, através do acesso aos recursos económicos, à sua participação efetiva com oportunidade de liderança e em condições de igualdade de direitos e oportunidades a todos os níveis do processo de decisões.
- 6. Identificamos que, apesar de todos progressos, na região Ibero-Americana ainda subsistem grandes lacunas de desigualdade entre mulheres e homens, pois as mulheres enfrentam obstáculos e sofrem discriminações que impedem a sua participação efetiva na economia e na tomada de decisões em matéria económica em todos os âmbitos: na esfera profissional; no acesso aos recursos produtivos, incluindo à propriedade da terra e à água; no financiamento; e no acesso aos sistemas de proteção social.
- 7. Reconhecemos que, no mercado de trabalho, as mulheres sofrem menores taxas de atividade, maiores níveis de desemprego, subemprego e informalidade; concentramse em setores menos valorizados e remunerados economicamente; auferem uma remuneração inferior à dos homens pelo mesmo trabalho ou por um trabalho de igual valor; e realizam os trabalhos mais precários com uma proteção jurídica e social inexistente ou limitada, bem como em situações de assédio profissional, incluído o assédio sexual e por motivos de sexo, não contando com apoio regulamentar suficiente.
- 8. Reconhecemos que as lacunas de desigualdade são mais significativas entre as mulheres indígenas, afrodescendentes, mulheres com VIH/ SIDA, migrantes, rurais, jovens com deficiência ou sobreviventes de violência, as quais sofrem situações de discriminações múltiplas que impedem de forma ainda mais acentuada o pleno exercício dos seus direitos económicos e profissionais.
- 9. Expressamos a nossa preocupação para com os altos índices de violência de género contra as mulheres e as meninas, que apesar dos esforços dos Estados e das organizações da sociedade civil, não deixaram de aumentar nas nossas sociedades; situação que compromete ou impede a plena participação das mulheres na economia.
- 10. Destacamos que o insuficiente nível de conciliação e corresponsabilidade nas tarefas domésticas e dos cuidados entre as mulheres, homens, administrações públicas e mercado, dificultam e/ou limitam em todos os países da região, a participação das mulheres no mundo do trabalho e na economia formal em condições de igualdade com os homens, restringindo a sua independência e autonomia económica.











11. Reconhecemos, tal como refere o relatório da ONU Mulheres e da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) apresentado neste Encontro, a persistência de importantes obstáculos significativos ao empoderamento económico das mulheres, incluindo a existência de atitudes, leis e políticas direta ou indiretamente discriminatórias para o trabalho, emprego e empreendedorismo económico.

E, portanto, comprometemo-nos a promover:

- 12. A eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no trabalho e no emprego e autoemprego através da derrogação e da reforma de disposições discriminatórias que possam existir nos enquadramentos jurídicos e, sempre que necessário, da adoção e aplicação de leis e medidas normativas que garantam de maneira efetiva o direito das mulheres ao trabalho e a sua participação plena, igualitária e efetiva na economia e nos processos de adoção de decisões a todos os níveis e em todos os âmbito em matéria económica.
- 13. A ratificação e implementação das convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, a saber, a Convenção (n°. 100) sobre igualdade de remuneração (1951); a Convenção (n°. 111) sobre a discriminação no emprego e ocupação (1958), a Convenção (n°. 156) sobre os trabalhadores com responsabilidades familiares (1981); a Convenção (n° 159) sobre a readaptação profissional e o emprego de pessoas inválidas (1983), a Convenção (n°. 183) sobre a proteção da maternidade (2000) e a Convenção (n°. 189) sobre as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos (2011).
- 14. A aprovação e execução de leis e quadros regulamentares que garantam a igualdade e proíbam a discriminação contra a mulher por razões de gravidez, maternidade, estado civil, deficiência, pertença étnica, ou idade, bem como qualquer outra forma de discriminação no mundo do trabalho, incluindo, entre outras questões, o acesso, participação, condições de trabalho, promoção profissional, formação e permanência no mercado de trabalho.
- 15. A promulgação, fortalecimento e aplicação de leis e regulamentos que respeitem e promovam o princípio de igual remuneração por trabalho de igual valor nos setores público e privado, tal como propõe a Coligação Internacional a favor da Igualdade de Remuneração (EPIC, nas suas siglas em inglês), como medida decisiva para alcançar a igualdade de género e o empoderamento das mulheres.













- 16. A eliminação de disposições legais que permitem a segregação ocupacional e restringem a escolha de empregos por parte das mulheres, incluindo as regulamentações que proíbem as mulheres de trabalhar em certos setores ou indústrias ou de realizar certas tarefas.
- 17. A adoção de medidas que assegurem o acesso de mulheres a postos de trabalho para garantir o seu acesso a postos de liderança e de alto nível, incluindo as quotas mínimas de representação nos conselhos de administração e direção de empresas públicas, privadas e de capital misto.
- 18. O fortalecimento das leis e quadros regulamentares que promovem a conciliação e a redistribuição das responsabilidades profissionais e familiares das mulheres e dos homens, através de sistemas nacionais de cuidado que envolvam mulheres, homens, bem como o Estado, o mercado e outros agentes relevantes, e a promoção de leis, políticas e serviços que levem em conta a conciliação familiar e promovam uma maior corresponsabilidade entre mulheres e homens através de planos de licença parental, de uma maior flexibilidade das modalidades profissionais e do apoio às mães em fase de aleitamento.
- 19. A promulgação de leis e a realização de reformas para garantir a igualdade de direitos e oportunidades das mulheres e homens no acesso aos recursos produtivos, incluindo o acesso à água e à posse da terra e ao seu usufruto, propriedade e controlo; o direito à herança e direitos sobre outras propriedades e sobre as novas tecnologias.
- 20. O fortalecimento e melhoria de políticas, leis e regulamentos para facilitar o acesso ágil e eficaz a serviços financeiros como o crédito, a banca e as finanças.
- 21. O progresso dos mecanismos legais que favoreçam a igualdade de acesso à justiça e à assistência jurídica no âmbito profissional, bem como a assegurar que as mulheres, em especial os grupos de mulheres que são objeto de formas múltiplas e interseccionais de discriminação, gozem de capacidade jurídica para adquirir direitos e contrair obrigações nos mesmos termos que os homens.
- 22. A promulgação ou o reforço e aplicação de leis, políticas e protocolos, incluindo a adoção de mecanismos de reparação eficazes em caso de incumprimento, para garantir a segurança das mulheres no mundo do trabalho e a eliminação de todas as formas de discriminação, violência e assédio que atentem contra a integridade física ou moral nos centros de trabalho públicos e privados.











- 23. A promoção de medidas jurídicas, administrativas e políticas que garantam o acesso pleno e igualitário da mulher aos sistemas de proteção social, através de planos contributivos ou não contributivos independentes das suas carreiras profissionais e que levem em conta a sua participação no trabalho e cuidados não remunerados.
- 24. O alargamento de políticas que promovam e garantam a incorporação de mais mulheres nas áreas de estudo e de trabalho com remunerações mais elevadas nos quais estão menos representadas, tais como nas ciências e tecnologias.
- 25. A formalização do trabalho doméstico e dos cuidados remunerado, assegurando o seu adequado reconhecimento, medição e remuneração, proporcionando proteção social e condições de trabalho seguras.
- 26. A adoção das medidas necessárias para prevenir e eliminar os estereótipos de género que provocam ou perpetuam uma discriminação substantiva ou de facto, incluindo medidas afirmativas de caráter temporário, tendo em conta as situações patentes de desigualdade de facto relativamente aos homens.

Encarregar, portanto, a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) de manter e fortalecer a linha de trabalho dedicada a promover a igualdade de género na Cooperação Ibero-Americana de acordo com o Plano de Ação Quadrienal da Cooperação Ibero-Americana 2019-2022, e a potenciar, em conjunto com a ONU Mulheres, a coordenação entre os diferentes agentes da região para eliminar a desigualdade legal que impede e limita o empoderamento económico das mulheres, monitorizando os progressos nesse sentido.

E submetemos à XXVI Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo as conclusões deste Encontro com o objetivo de reiterar o compromisso da região ibero-americana em derrogar e eliminar leis discriminatórias que impedem ou limitam a autonomia económica das mulheres, convidando a que esse compromisso fique registado na Declaração Final da Cúpula.

Madrid, 23 de outubro de 2018



